
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 142/2017 – CIB**Goiânia, 24 de novembro de 2017.****Aprova a alteração da Rede de Atenção
Psicossocial / RAPS da Região Central.****A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- 2 – A Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 3 – A Portaria nº 3090/GM/MS, de dezembro de 2011, que dispõe no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para a implementação e funcionamento dos serviços residenciais Terapêuticos-SRT;
- 4 – A Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, Álcool e outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório de Rede de Atenção Psicossocial;
- 5 – A Portaria nº 122/GM/MS, de 25 janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;
- 6 – A Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, redefina o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras drogas 24 h (CPS AD III) e respectivos incentivos financeiros;
- 7 – A Portaria nº 132/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio para desenvolvimento do componente Reabilitação Psicossocial da Rede Atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 8 – A Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;
- 9 – A Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Central de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de saúde – SUS;
- 10 – A Portaria nº 056/GM/MS/2013, que institui a contrapartida estadual aos municípios para implantação dos Centros de Atenção Psicossocial, Serviços Residenciais

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Terapêuticos, Leitos em Hospitais Gerais e Unidades de Acolhimento, previsto na Rede de Atenção Psicossocial;

- 11 – A Resolução nº 002/2014, da Comissão Intergestores Regional - CIR Central, de 25 de fevereiro de 2014, que aprovou a Rede de Atenção Psicossocial;
- 12 – A 5ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional - CIR Central, realizada no dia 05 de julho de 2017, às 8:30 horas no Auditório do Conselho Estadual de Saúde de Goiás – CES/GO;
- 13 – A Resolução nº 183/2012 – CIB, que aprova a constituição do Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas do Estado de Goiás;
- 14 – As discussões por ocasião da pactuação em CIB, da Rede de Atenção Psicossocial, em 24/07/2014, Resolução nº 240/2014 – CIB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 24 de novembro de 2017, a implantação de 01 CAPS I em Abadia de Goiás para integrar Rede de Atenção Psicossocial da Região Central, cujo atendimento dar-se-á de forma regionalizada e pactuada com o Município de Guapó. O Município de Abadia de Goiás pleiteará recursos financeiros junto ao Ministério de Saúde para construção ou reforma de sede própria para este serviço.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS